



RESOLUÇÃO Nº. 005/2025 – CDP

“Dispõe sobre a apreciação e acompanhamento das normas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – SENAPREV** na forma da Lei.”

O CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo - SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.597, de 19 de agosto de 2023 e suas alterações, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Em atenção a Lei Municipal nº 2.597, de 12 de agosto de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV**;

Observando ao dispositivo legal, que transcreve a competência do Conselho Deliberativo de Previdência do SENAPREV:

- I. Aprovar a normatização e as diretrizes gerais do RPPS;
- II. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária e a política de investimento do RPPS;
- III. Propor medidas que visem melhorar o funcionamento administrativo, financeiro e técnico do Fundo de Previdência;
- IV. Examinar e emitir Resolução conclusiva sobre propostas de alterações na legislação e na política previdenciária do Município;
- V. Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência, observada a legislação pertinente;
- VI. Examinar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, de seguros em grupo, convênios e ajustes pelo Instituto de Previdência ou pela Unidade Gestora;
- VII. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- IX. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- X. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XI. Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XII. Manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o Instituto de Previdência;
- XIII. Exercer análise dos estudos atuariais, em observância a legislação que trata sobre ao Plano de Custeio do Instituto de Previdência;



- XIV. Acionar o Ministério Público, a Câmara Municipal, o Ministério do Trabalho e Previdência e o Tribunal de Contas quando de irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias e/ou da gestão do RPPS;
- XV. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo de Previdência;
- XVI. Acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;
- XVII. Acompanhar e analisar a execução orçamentária do Instituto de Previdência, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- XVIII. Acompanhar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo Instituto de Previdência aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- XIX. Requisitar à autoridade máxima do RPPS e ao Presidente do Conselho Deliberativo de Previdência informações e providenciar as diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Chefe do Poder Executivo ou ao Poder Legislativo dos fatos ocorridos;
- XX. Propor à autoridade máxima do RPPS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;
- XXI. Acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Chefe do Poder Executivo e demais titulares de órgãos filiados da esfera municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
- XXII. Examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência;
- XXIII. Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos na Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;
- XXIV. Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XXV. Emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis;
- XXVI. Emitir parecer mediante ato específico sobre a indicação de servidores à disposição do Instituto de Previdência pelo Chefe do Poder Executivo; e
- XXVII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis do RPPS, aplicando-se as regras do RGPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Registrar e aprovar, o seguinte:

- as prestações dos serviços junto ao SENAPREV foram efetivamente realizados dentro da forma de contratação;
- ocorreram em sua totalidade os repasses previdenciários das **contribuições previdenciárias (patronal e servidor), aportes financeiros e dos parcelamentos** do período de **janeiro de 2025**, conforme pode ser notado na tabela de acompanhamento em anexo; e
- a aplicação do aporte no valor **R\$ 372.544,93 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, conforme consta na Lei Complementar n.º 2.850, de 26 de junho de 2024.



Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - CDP, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.

BERONICIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

CLÁUDIA DUTRA JORGE
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

WILSON CARLOS DA SILVA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

ELÉCIO INOCÊNCIO TELES
Representante dos Segurados Inativos
Membro Titular

VALCIR MARTA BATISTA
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

ÂNGELA ROSA NUNES SILVA
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

GILMAR MORAIS FRAZÃO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

ANDREIA EUZI DE PAULA SOUZA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

NADIR SIQUEIRA BATISTA
Representante dos Segurados Inativos
Membro Suplente